



DECRETO JUDICIÁRIO Nº1653/2012.

Cria o Programa Justiça Educacional
- *“Cidadania e Justiça também se aprendem na Escola”*.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais e regimentais,

considerando que, com vistas à manutenção da República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, é imprescindível que os seus três Poderes, além de harmônicos e independentes, atuem em prol dos cidadãos e em perfeita sintonia com todos os setores da sociedade;

considerando que, para a referida sintonia, é fundamental que os cidadãos tenham acesso a conhecimentos necessários sobre a organização da República e a realidade nacional, incluindo, necessariamente, o Poder Judiciário, de par com maior integração e proximidade entre magistrados e comunidade;

considerando que as deficiências educacionais constituem causa do aumento dos conflitos sociais que se refletem na atuação da Justiça, por ser ela chamada para extingui-los;





considerando que a ação educacional da Justiça tem o mérito de proporcionar aos cidadãos o conhecimento dos mecanismos de defesa dos seus legítimos interesses, além de fomentar não só a observância dos limites dos direitos e deveres de cada um, mas também o cultivo dos valores morais, éticos e cívicos capazes de frear os conflitos sociais;

considerando que a Meta nº 4, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, apregoa que, dentre outras atividades, os Tribunais de Justiça devem implantar programas de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário, em escolas ou quaisquer espaços públicos;

considerando que a Meta nº 6 do Plano Estratégico 2011/2013 do TJGO visa implantar programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário, em escolas ou outros espaços públicos, com o objetivo de aprimorar a comunicação do Poder Judiciário do Estado de Goiás com a sociedade e seus colaboradores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Justiça Educacional - “Cidadania e Justiça também se aprendem na Escola.”

Art. 2º O Programa será desenvolvido por uma Comissão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, denominada Comissão da Justiça Educacional, a qual será integrada por um Desembargador, que a presidirá, por um Juiz Auxiliar da Presidência, pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, pelo Diretor de Informática, pelo Secretário de Gestão Estratégica e por uma



servidora da mesma Secretaria, que será a Secretária da Comissão.

Art. 3º São atribuições de cada membro da Comissão:

I – do Desembargador, presidente da Comissão – submeter o projeto aprovado pela Comissão à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça e, uma vez por este aprovado, deflagar-lhe a execução, determinando ao Coordenador que expeça as comunicações necessárias, principalmente às Comarcas interessadas, com vistas à motivação para participação do programa;

II – do Juiz Auxiliar da Presidência – atuar como Coordenador do Programa, representar o Presidente da Comissão junto às comarcas participantes e dar apoio ao desenvolvimento das atividades planejadas;

III – do Diretor-Geral – analisar o projeto, verificando a viabilidade de disponibilização dos recursos necessários à sua execução, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 12.986/1996;

IV – do Diretor de Informática – criar *hot site* “Programa Justiça Educacional” na página do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para divulgação das ações do programa e conteúdo informativo;

V – da Secretaria de Gestão Estratégica:

a) apoiar os participantes do programa durante todas as etapas do seu desenvolvimento;

b) colher informações sobre o andamento do programa nas comarcas participantes;

c) providenciar material de apoio;

d) comparecer à comarca para auxiliar na organização e desenvolvimento das 4 (quatro) etapas do projeto, que são: Organização, Motivação, Multiplicação e Produção Cultural;

e) fornecer informação sobre o andamento do projeto ao





Centro de Comunicação Social para atualização do *hot site*.

Art. 4º A Comissão selecionará 30 (trinta) comarcas no Estado de Goiás para o desenvolvimento do programa no ano de 2012.

Art. 5º Os magistrados que participarão do desenvolvimento do programa serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, tendo as seguintes atribuições:

I – manter os contatos e encaminhar os procedimentos necessários ao estabelecimento de parceria com a Secretaria de Educação do Município, em que tem sede a comarca, com a indicação de até 4 (quatro) Escolas para participarem do programa, não ultrapassando o quantitativo de 400 (quatrocentos) alunos no município;

II – definir, junto à Secretaria Municipal de Educação, data para a realização da 1ª Etapa do Projeto;

III – comunicar data da reunião à Secretaria de Gestão Estratégica, bem como informar o quantitativo de escolas e alunos participantes do programa na Comarca.

IV – visitar escolas participantes e ministrar palestra sobre a temática do programa, esclarecendo dúvidas dos alunos relacionadas pelos professores quanto ao conteúdo da cartilha, bem como as que surgirem na ocasião da palestra;

V – elaborar questionário com 10 (dez) perguntas a respeito da temática abordada no programa para aplicação na gincana de conhecimentos;

VI – recepcionar alunos quando da visita ao fórum, podendo designar servidor para apresentar-lhes a estrutura e o funcionamento da Comarca;





VII – elaborar, no encerramento das atividades, relatório de desenvolvimento de programa, bem como do projeto feito pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Diretorias das Escolas e pelos professores à Secretaria de Gestão Estratégica.

Art. 6º O programa de que se trata terá por objetivo divulgar as funções, atividades, estrutura e os órgãos do Poder Judiciário em escolas, proporcionando aos alunos acesso a conhecimentos necessários do sistema, bem como maior integração e proximidade entre magistrado e comunidade, tendo em vista que os alunos serão agentes multiplicadores das informações recebidas.

Art. 7º Dentre outras possíveis instituições, serão convidadas a estabelecer parceria com o Tribunal de Justiça para execução do Programa da Justiça Educacional as seguintes:

- I – Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB;
- II – Secretarias Municipais de Educação e Escolas por elas indicadas.

Art. 8º Uma vez integrada à parceria, à Secretaria Municipal de Educação se reserva o exercício da seguintes atribuições:

- I – convidar até 4 (quatro) escolas para integrarem o projeto, não ultrapassando o quantitativo de 400 (quatrocentos) alunos por comarca;
- II – informar à Diretoria do Foro da Comarca o quantitativo de escolas, professores e alunos participantes do programa;
- III – definir, junto às diretorias das escolas participantes e junto ao Diretor do Foro da Comarca, data para realização da 1ª Etapa do Projeto;





IV – diligenciar, juntamente com a Diretoria da Escola, quanto às questões estruturais para a realização do programa, tais como local, recursos audiovisuais, transporte dos alunos, dentre outros;

V – organizar, junto à Diretoria da Escola vencedora da gincana de conhecimentos e Diretoria do Foro da Comarca, visita ao Poder Judiciário local, providenciando o transporte dos alunos, dentre outros;

VI – encaminhar à Diretoria do Foro da Comarca relatório sobre o desenvolvimento do programa, juntamente com os das Diretorias das escolas participantes e dos professores.

Art. 9º À Diretoria da escola integrante da parceria compete selecionar, junto aos professores, 2 (dois) alunos para representarem a escola na gincana de conhecimentos, a ser realizada na 4ª Etapa do Projeto: “Produção Cultural”.

Art. 10. Compete, ainda, aos professores apresentar o vídeo em sala de aula e fazer leitura da cartilha com os alunos, motivando-os a fazerem anotações sobre o conteúdo aprendido, para que possam relacionar as dúvidas que surgirem, a fim de que sejam esclarecidas pelo magistrado.

Art. 11. O conteúdo a ser abordado será disponibilizado por meio de cartilhas e vídeo idealizados e disponibilizados pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, como parceira da realização do programa, os quais serão distribuídos aos participantes pela Secretaria de Gestão Estratégica.

Art. 12. Para sua perfeita execução, o programa compreenderá as seguintes partes:





- I – organização, motivação e multiplicação;
- II – desenvolvimento do projeto pelos professores;
- III – palestra do magistrado aos alunos;
- IV – produção cultural;
- V – visitas de alunos ao fórum;
- VI – avaliação e realimentação.

Art. 13. Na primeira fase, haverá reunião entre o Diretor do Foro da Comarca, Secretaria Municipal de Educação, diretores e professores das escolas participantes e Comissão da Justiça Educacional, com o objetivo de apresentar o programa, motivar e orientar diretores e professores, quanto à metodologia de trabalho e elaborar o cronograma anual de atividades;

Art. 14. Na fase de desenvolvimento, os professores deverão apresentar o vídeo, fazer a leitura da cartilha juntamente com os alunos, relacionando as dúvidas e curiosidades que surgirem sobre o conteúdo abordado para posteriores esclarecimentos pelo magistrado.

Art. 15. Em seguida, as escolas participantes receberão a visita do magistrado, que ministrará palestra sobre a temática do projeto e esclarecerá as dúvidas dos alunos, quanto ao conteúdo das cartilhas.

Art. 16. Ao final das atividades, será realizada, em cada comarca, uma festa de encerramento, reunindo os alunos de todas as escolas envolvidas no programa, que deverão promover apresentações culturais, como dança, canto, teatro, dentre outras, ficando a organização a cargo da Secretaria Municipal de Educação respectiva.





Art. 17. Na etapa de Avaliação e Realimentação, a Comissão da Justiça Educacional solicitará às escolas e aos magistrados participantes que apresentem críticas e sugestões para aperfeiçoamento do programa, produzindo, logo após, relatório com o demonstrativo de desempenho e lições aprendidas.

Art. 18. A Secretária da Comissão apoiará os participantes do programa durante todas as etapas de seu desenvolvimento, devendo comparecer à Comarca em duas ocasiões: para organizar e participar da reunião entre Diretor do Foro, Secretaria Municipal de Educação e Escolas e nas preparações para a realização da festa de encerramento do projeto.

Art. 19. Será criado *Hot Site* do Programa Justiça Educacional na página do site do Tribunal de Justiça, com a finalidade de divulgar as ações dos projetos a ele vinculados, os conteúdos informativos sobre os temas abrangidos, estabelecendo-se um canal de interação entre os participantes.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de agosto de 2012, 124º da República.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Presidente

